



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras e Bens Comuns

Processo Administrativo: 10179/2024 e 52297/2023

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição dos bens, abaixo descritos, com fornecimento parcelado (mensal), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição:	Unidade	Qtde.	Vlr unidade	Vlr Total
1.	Licença de Uso Software Farmácias	Mês	12	R\$ 432,50	R\$ 5.190,00

1.2. Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da Ordem de Início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.190,00 (cinco mil, cento e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

1.5. O regime de execução contratual será o de Empreitada por Preço Unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de se ter o software de gestão de fila de espera com o objetivo principal de organizar os atendimentos de forma dinâmica e estruturada, proporcionando uma experiência confortável e tranquila para os pacientes a serem atendidos, a qual visa elevar a qualidade dos serviços prestados. Opções de atendimento prioritário, chamadas por voz, alerta visual e sonoro, acompanhamento em tempo real da fila de espera, estatísticas da média do tempo em espera, gestor de equipe pode acompanhar os atendimentos em tempo real. Está integrado ao sistema de mídia indoor, permitindo a divulgação de produtos, serviços e informações relevantes, assim como previsão do tempo, hora certa e temperatura atual na cidade.

2.2. O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

2.3. Em razão de os bens possuírem natureza comum, amplamente comercializados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos bens descritos no item 1, com as seguintes especificações:

- 3.1.1. Classificação dos tickets por Setor;
- 3.1.2. Opção de Atendimento Prioritário;
- 3.1.3. Aplicação via web-browser, sem necessidade de instalações nas estações de trabalho;
- 3.1.4. Chamadas por voz, anunciando o número do ticket, opção solicitante e guichê;
- 3.1.5. Possibilidade de chamar pelo nome do cliente;
- 3.1.6. Alerta visual e sonoro para atendimentos que estiverem excedido o tempo de espera desejado;
- 3.1.7. Acompanhamento em tempo real da fila de espera;
- 3.1.8. Estatísticas da média do tempo em espera;
- 3.1.9. Aplicativo de geração das senhas proprietário, desenvolvido em Android;
- 3.1.10. Aplicação web responsiva;
- 3.1.11. Encaminhamento do atendimento para outro setor, onde o mesmo fará um novo chamado na TV;
- 3.1.12. Atualização de informações, imagens via portal web;
- 3.1.13. Relatórios com todas estatísticas em tempo real para gestão da equipe;
- 3.1.14. Relatórios gráficos;
- 3.1.15. Possibilidade de exportar os relatórios em XML, XLS;
- 3.1.16. Aplicação da TV totalmente customizada;
- 3.1.17. Divulgação de vídeos/imagens institucionais;
- 3.1.18. Protocolo para integração com outros sistemas;
- 3.1.19. Totalmente integrado ao software Thread Jalis;
- 3.1.20. Totalmente integrado ao software DEAK;
- 3.1.21. Gestor de equipe pode acompanhar os atendimentos em tempo real;
- 3.1.22. Aplicação web para geração de ticket/atendimentos direto por um recepcionista, dispensando a necessidade da utilização de tablet e impressora;
- 3.1.23. Manutenção 24/7 do sistema online;
- 3.1.24. Compatível com computador Intel, 2.0Ghz, Memória 4GB, HD 150 GB, vídeo com saída HDMI, teclado, mouse, internet e windows 7 32/64 bits ou superior;
- 3.1.25. Compatível com impressora de cupom não-fiscal Epson TM T20 ou TM T20x com módulo Ethernet.

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

Nº do Contrato	Objeto	Consumo (quantidade)
Compra Direta	Serviço de Software	12 meses

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por fornecedores.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr unidade
1.	Licença de Uso Software Farmácias	TIAGO PEREIRA BRIAO, 10.572.512/0001-86	26/12/23	R\$ 432,50
		PNCP	08/07/24	R\$ 1.625,00
		PNCP	25/06/24	R\$ 200,00

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

3.3.2. Por esta Secretaria já ter adquirido o software anteriormente, foi solicitado o orçamento de renovação da licença de uso para a empresa detentora do Sistema, os demais foram cosneguidos através do PNCP.

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5. Não haverá exigência de amostra.

4.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos bens é a contar da Ordem de Início do Serviço.

5.2. Os software funcionará no seguinte endereço: rua Marechal Floriano Peixoto, nº 05, bairro Centro, andar térreo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.9. Além das rotinas de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta, juntamente com a nota fiscal.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2024 15:46 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p66b3c11f578c6>





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até de 30 (trinta) dias úteis, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.094.476/0001-18

1403 – Manutenção e Estruturação dos Estabelecimentos de Saúde

33390400000000000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ

33390400600000000000 – Locação de Software

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

Recurso – 06004500 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –
Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio Atenção Primária
Código Reduzido – 748

Secretaria de Município da Saúde
Município do Rio Grande/RS, 07 de Agosto de 2024.

Marta da Costa Fonseca
Dirigente de Núcleo de Compras

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p66b3c11f578c6>.

